

CRISTAL PIGMENTOS DO BRASIL S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF 15.115.504/0001-24
NIRE 29.300.010.065

FATO RELEVANTE

A **Cristal Pigmentos do Brasil S.A.** (“Cristal” ou “Companhia”) vem a público, informar que em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de dezembro de 2014, às 10:00 horas, na sua sede social, foi aprovado o grupamento da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia, com base no artigo 12 da Lei 6.404/76, no artigo 1º, inciso XI da Instrução CVM 323/2000 e na Instrução CVM 358/02, nos seguintes termos:

(I) Grupamento de Ações. Será efetuado na proporção de 100 (cem) para 1 (uma), com base na posição acionária verificada em 16 de janeiro de 2015, passando o capital social a ser representado por 23.214.998 (vinte e três milhões, duzentas e quatorze mil, novecentas e noventa e oito) ações, sendo 8.126.719 (oito milhões, cento e vinte e seis mil, setecentas e dezenove) ações ordinárias, 9.873.790 (nove milhões, oitocentas e setenta e três mil, setecentas e noventa) ações preferenciais da classe “A” e 5.214.489 (cinco milhões, duzentas e quatorze mil, quatrocentas e oitenta e nove) preferenciais da classe “B”, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

(II) Efetivação do Grupamento. Em virtude de questões operacionais, o grupamento aprovado será efetivado em 19 de janeiro de 2015, data em que as ações serão grupadas, e os bloqueios em circulação terão validades para liquidar as operações realizadas até 16 de janeiro de 2015, sendo que todas as frações de ações serão acrescidas pelo controlador, Millenium Inorganic Chemicals Holdings Brasil Ltda., por meio de doação, para completar ao menos 1 (uma) ação inteira. O grupamento será refletido nos extratos dos acionistas da Companhia em 23 de janeiro de 2015;

(III) Finalidades. O grupamento tem por principais objetivos: **(a)** ajustar a base acionária, com a consequente redução dos custos administrativos e operacionais da Companhia; **(b)** dar melhor visibilidade às cotações das ações, ajustando o valor unitário das ações a um patamar mais adequado do ponto de vista mercadológico e permitindo que as ações de emissão da Companhia passem a ser cotadas de forma unitária (adoção de negociação por unidade); bem como **(c)** atrair acionistas e aumentar a liquidez das ações de emissão da Companhia; e

(IV) Alterações Estatutárias. O grupamento das ações de emissão da Companhia não implica em alteração do valor do capital social, apenas influenciando na quantidade de ações que o representarão, e as ações grupadas conferirão aos seus titulares direitos iguais aos atualmente previstos no Estatuto Social da Companhia.

A Ata da Assembleia Geral Extraordinária em referência encontra-se disponível no endereço eletrônico da Companhia (www.cristal-al.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.cvm.gov.br).

São Paulo, 19 de dezembro de 2014.

PAULO ROBERTO DANTAS OLIVEIRA

Diretor de Relações com Investidores